



ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2015/2016

EMPRESA: COVABRA SUPERMERCADOS LTDA.
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DA REGIÃO DE CAPIVARI.
BASE TERRITORIAL: CAPIVARI.

Com base na cláusula 02 da Convenção Coletiva, com vigência a partir de 1º de novembro de 2015 até 31 de outubro de 2016, serve o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, para estabelecer as condições salariais e sociais dos empregados da EMPRESA COVABRA SUPERMERCADOS LTDA.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Vigência e data base - as partes fixam a vigência do presente acordo coletivo no período de 01/11/2015 a 31/10/2016 e data-base da categoria em 1º de novembro. /

CLÁUSULA SEGUNDA - Abrangência territorial na filial da COVABRA SUPERMERCADOS LTDA, em Capivari.

CLÁUSULA TERCEIRA - Reajuste Salarial: Convencionado reajuste salarial de acordo com a convenção Coletiva 2015.2016 sobre os salários de 31.10.2015, compensando antecipações eventualmente concedidas no período.

CLÁUSULA QUARTA - Piso e Política Salarial:

Parágrafo primeiro: registrar cada empregado em sua exata função, correspondendo ao código brasileiro de ocupações.

Parágrafo segundo: estabelecer os seguintes pisos salariais, com a política de promoção salarial por tempo de trabalho no desempenho da função: **piso 1** (0 a 12 meses); **piso 2** (acima de 12 a 24 meses); **piso 3** (acima de 24 meses). Planilha Salarial Loja 06 – Capivari – doc. anexo. /

Parágrafo terceiro: promover o treinamento interno dos empregados, a fim de profissionalizá-los na função que executa, e se comprometer em promovê-los internamente em outras funções a partir do mérito.

* *Parágrafo quarto:* estabelecer que à função de empacotador será garantido o Salário Mínimo Paulista, Faixa I, para jornada de 220h; reduzido proporcionalmente em jornada inferior como 180 ou 110 horas: /

CLAUSULA QUINTA - Do Cartão Alimentação:



A





§ 1º: O cartão alimentação deverá ser entregue ao Colaborador e ser recarregado todo dia 28 de cada mês, a liberação dos créditos para compras no CARTÃO ALIMENTAÇÃO será todo dia 28 do mês, se o dia 28 não for um dia útil, será antecipado o carregamento.

§ 2º: O cartão alimentação é fornecido somente para Colaboradores do Covabra.

§ 3º: O valor correspondente ao crédito do cartão alimentação é de R\$ 231,40 (duzentos e trinta e um reais e quarenta centavos).

§ 4º O colaborador deverá ter 15 dias trabalhados no mês para fazer jus ao crédito.

No Afastamento:

§ 5º - Receberá integralmente o valor correspondente ao benefício cartão alimentação, o colaborador que estiver afastado até 15 dias no mês, e o colaborador afastado por acidente de trabalho, ou licença maternidade, por todo período que perdurarem o afastamento, com a apresentação de atestado médico.

§ 6º O colaborador que estiver afastado pela previdência, por motivo de auxílio doença, alistamento militar, não receberá o crédito do cartão alimentação, cesta básica eletrônica durante o período de afastamento.

Nas Férias:

§ 7º Durante todo o período de afastamento das férias o Colaborador recebe o recarregamento normalmente.

Descrição das atividades:

§ 8º O Departamento Pessoal será responsável pela manutenção do Cadastro Eletrônico, dos colaboradores da filial: Admitidos, Demitidos e Inativos (afastados) por qualquer natureza. Recarregando mensalmente os créditos, conforme definições desta Norma e segundo o valor que estiver vigente, de acordo com comunicado do RH.

§ 9º Após o Recarregamento e Liberação de créditos deve ser impresso relatório analítico, para que seja colhida assinatura dos colaboradores confirmando o recebimento dos créditos juntamente com a entrega dos holerites, esse relatório deverá ser arquivado conforme procedimento já existente no CEDOC.

CLÁUSULA SEXTA: Assistência Médica - opcional, o colaborador contratado por tempo determinado, após NOTIFICAÇÃO da EMPRESA deve procurar o Departamento Pessoal, em 30 (trinta) dias antes do vencimento do seu contrato e fazer a sua adesão, podendo incluir cônjuge ou companheiro designado como tal por escrito, filhos solteiros até 21 anos ou até 24 anos se estudante universitário, e dependentes legais de acordo com termo judicial (adoção, guarda).

A EMPRESA subsidiará **100%** do custo do titular e **45%** do custo do dependente.





§ 1º - É encargo de a empresa informar previamente o colaborador sob a opção do plano de saúde, através de comunicado prévio de 30 dias do encerramento do contrato de experiência.

§ 2º - A empresa manterá no quadro de avisos informativo sobre as Condições do Plano de Assistência Médica, bem como o setor de Pessoal poderá esclarecer todas as dúvidas e fornecerá todas as informações, especialmente por ocasião da Entrevista; Da Integração; Da efetivação do contrato e quando for requisitado pelo Empregado a qualquer tempo;

A adesão feita em até 30 dias do término da experiência, não haverá cumprimento de nenhuma carência. Após esse período, haverá o cumprimento das carências, de acordo com as regras da ANS. Para controle da utilização desse benefício, e equilíbrio do contrato com a operadora de saúde, aplicaremos um fator moderador apenas nas consultas, no valor R\$ 25,00 por consulta.

LOCAL DE RESIDÊNCIA	OPERADORA DO PLANO DE SAÚDE	LOCAL DE ATENDIMENTO
Capivari	Amphla Cooperativa de Assistência Médica	Capivari e Piracicaba

Última atualização: Janeiro 2016	Data vigência 29/03/2016
Atualização referente: Correção Contratual	ÍNDICE 15%

Especificação	PLANO A R\$	DIFERENÇA A SER DESCONTADA DO COLABORADOR (POR PESSOA)
Titulares	131,80	-
Dependentes	131,80	55%

Parágrafo Primeiro: Convênio Odontológico - é opcional, o colaborador contratado por tempo indeterminado deverá procurar o Departamento Pessoal e fazer a sua adesão, podendo incluir, cônjuge, filhos e dependentes legais na forma do contrato com a UNIODONTO.

O custo é integral do colaborar, entretanto, o benefício surge com o custo reduzido se comparado aos planos de pessoa física, na negociação com a UNIODONTO o preço é empresarial para o Grupo.

Parágrafo. Segundo: Atestados Médicos - Os atestados médicos apresentados não excluem o benefício de cartão alimentação, o critério para concessão é estar ativo e ter trabalho ao menos por 15 dias no mês (contando-se eventuais atestados até 15 dias), exceto os elencados na clausula quinta §5º.

Parágrafo Terceiro: Escala de Folgas - na semana de folga de Domingo, o colaborador acaba conquistando o benefício de uma folga a mais na semana além do Domingo.

Sendo o Domingo considerado dia normal de trabalho, exceto os feriados, de acordo com a lei



A





605/1.949, sem pagamento de quaisquer adicionais, fazendo parte da compensação de horas de trabalho conforme abaixo.

CLÁUSULA SÉTIMA: Compensação de horário de trabalho

Segue o “modelo padrão” do termo de adendo aos contratos de trabalho, com a forma da compensação de horário de trabalho Covabra:

TERMO DE ADENDO DE CONTRATO DE TRABALHO

COVABRA SUPERMERCADOS LTDA estabelecido na cidade de **Capivari** Avenida Pio XII, 900 - Porto Alegre - Capivari/SP - CEP.13360-000 inscrito (a) no CNPJ sob n.º 61.233.151/0011-56, neste ato denominado (a) **EMPREGADOR**, (nome funcionário), portador (a) da CTPS No - Série No, neste ato denominado (a).

FUNCIONÁRIO, têm entre si justos combinados o quanto segue, que mutuamente aceitam e outorgam para que passe a complementar e a vigorar em adesão às cláusulas do contrato de trabalho:

1 - O horário normal de trabalho a ser obedecido pelo **FUNCIONÁRIO** acima qualificado em regime de compensação de horas mensais será o apontado na cláusula 1.1, perfazendo jornada semanal de 44 horas, podendo o horário ser livremente alterado pelo **EMPREGADOR**, mediante a concordância do **FUNCIONÁRIO** em acordo de compensação de jornada de trabalho a ser firmado pelos contratantes:

1.1- Segunda-feira a Domingo das xx:xx hrs às xx:xx hrs com xx:xxhs de intervalo de refeição e descanso.

Fazendo jus dentro deste período a um Descanso Semanal Remunerado, que será concedido de acordo com a escala de revezamento mensal.

1.2 - O **FUNCIONÁRIO** se compromete a trabalhar em regime de compensação de horas, e em horário diferente do estabelecido no item anterior, se houver demanda, comprometendo-se também a trabalhar em regime de prorrogação de horas, inclusive em período noturno, sempre que a necessidade de trabalho assim o exigirem, observadas as formalidades e prerrogativas legais.

2 - Este termo de adendo ao contrato de trabalho tem início de vigência nesta data, vigorando pelo prazo em que perdurar o contrato de trabalho e, nos contratos de prazo determinado:

(X) de acordo com o contrato de trabalho a título de experiência, podendo ser prorrogado, obedecidas às disposições legais;

3 - Vencido o prazo do presente adendo de contrato ou o prazo de sua prorrogação (caso existente) e continuando o **FUNCIONÁRIO** a prestar serviços ao **EMPREGADOR**, considerar-se-á o contrato de trabalho como se vigente por prazo indeterminado, ficando o prazo prorrogado também por prazo indeterminado de todas as cláusulas ora pactuadas;

4 - Obriga-se o **FUNCIONÁRIO**, além de executar com dedicação e lealdade o seu serviço, a cumprir o regulamento interno do **EMPREGADOR**, bem como observar as instruções de sua administração e às ordens de seus chefes e superiores hierárquicos, relativas à especificidade dos serviços que lhe forem confiados;

5 - O presente adendo de contrato reger-se-á pelas normas contidas na Constituição Federal, na Consolidação das Leis de Trabalho, na legislação trabalhista não consolidada, no Código Civil e no Código Penal (no que couber);

6 - O **FUNCIONÁRIO** declara que não fará uso dos benefícios do vale-transporte, motivo pelo qual **RENUNCIA AO DIREITO EM RECEBÊ-LOS**, ressalvando, entretanto, o seu direito de futuramente, em qualquer data, apresentar opção escrita pelos referidos benefícios, os quais serão concedidos a partir da nova opção e de forma retroativa;

7 - Fica combinado e autorizado que todo e qualquer dano, doloso ou culposamente, causado pelo **FUNCIONÁRIO**, será descontado de seus salários e/ou dos demais direitos e créditos ou haveres trabalhistas;

8 - Na condição de empregado e usuário dos benefícios que a Empresa proporciona, quer direta, quer indiretamente, e após estar ciente das normas que regem tais benefícios, autorizo o desconto das



A





importâncias que me couberem, relativas à assistência médica, medicamentos, telefonemas interurbanos particulares, cópias

Xerox, EPI's, entre outros que a empresa ofereça ou venha a oferecer, dos quais eu, e/ou meus dependentes venhamos efetivamente a utilizá-los;

9 - Quanto ao pagamento das parcelas mensais e sucessivas, será observado que o fechamento da folha de pagamento será efetuado no período compreendido entre 21 do mês anterior até o dia 20 do mês de referência, fazendo-se o acerto de eventuais diferenças no mês subsequente;

10 - O FUNCIONÁRIO expressamente autoriza, desde já, a compensação nas demais parcelas trabalhistas, das importâncias pagas a maior em razão da rotina de fechamento da folha prevista na cláusula 09;

11 - Estando a Carteira de Trabalho devidamente registrada, o FUNCIONÁRIO certifica tê-la recebido neste ato em devolução, com as respectivas anotações, obrigando-se a reapresentá-la sempre que ocorrerem alterações do contrato de trabalho, inclusive antes do início do gozo de férias, obrigando-se igualmente a comunicar qualquer alteração no seu endereço residencial;

12 - O FUNCIONÁRIO declara estar ciente de todos os termos, dos acordos coletivos firmados junto ao Sindicato representativo da sua Categoria Profissional;

13 - O EMPREGADOR não aprova, recomenda ou exige a utilização de veículo próprio para prestar serviços à EMPRESA / EMPREGADOR. Fica reservado, entretanto, o direito do uso, nos termos do Regulamento interno, se apresentar solicitação por escrito, a qual poderá ser concedida a partir da data de aprovação, sendo que a EMPRESA não se responsabilizará por qualquer dano causado no veículo;

14 - Fica desde já, claro e entendido, que as parcelas não subvencionadas pela EMPRESA, constituem dívida líquida e certa, devendo os valores correspondentes serem descontados do meu salário.

E, por estarem de pleno acordo, firmam o presente instrumento, sem dolo, coação ou malícia, para que surta seus legais e jurídicos efeitos, aderindo as cláusulas ora pactuadas ao contrato de trabalho firmado entre os contratantes.

Capivari, data

Empregador

Funcionário

CLÁUSULA OITAVA: O FUNCIONÁRIO neste ato manifesta o seu interesse de receber o vale transporte, desde que atenda todos os requisitos legais para o recebimento, nos termos da lei 7.418/1985.

CLÁUSULA NONA: Fica combinado e autorizado que todo e qualquer dano, doloso, causado pelo FUNCIONÁRIO, após procedimento que apure os fatos, com direito ao contraditório e ampla defesa do empregado, assegurando a assistência do Sindicato, e, apurando a responsabilidade pelo dano, poderá ser descontado de seus salários e /ou demais direitos e créditos ou haveres trabalhados observando os limites legais;

CLÁUSULA DÉCIMA: Os FUNCIONÁRIOS declaram estarem cientes de todos os termos, dos acordos coletivos firmados junto ao Sindicato representativo da sua categoria profissional, inclusive suas contribuições: confederativa, assistencial e sindical. Fica claro e entendido, que as parcelas não subvencionadas pela EMPRESA, constituem dívida líquida e certa, devendo os valores correspondentes ser descontados do salário, nos limites da lei;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Com exceção do quanto acordado neste instrumento, o quanto for regulado de modo diverso deverá ser aplicado a Convenção Coletiva de Trabalho e/ou Sentença Normativa.





Capivari, 29 de março de 2016.

[Handwritten signature]

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DA REGIÃO DE CAPIVARI.

[Handwritten signature]

EMPRESA: COVABRA SUPERMERCADOS LTDA.





Planilha Salarial – Loja 06

fácil como a vida pede

Correção Anual

Grupo	Código	Cargo	Correção Anual			Data Base Setembro	Cluster_B
			Base - CCT	Vigência			
				01/09/2015	31/08/2016		
Índice de Reajuste Aplicado			9,88%		Salário - F3	% por faixa	
Salário - F1	Salário - F2						
			644,73	644,73	644,73	NA	
	06.50.002	APRENDIZ	1.000,00	1.000,00	1.000,00	NA	
	06.50.001	EMPACOTADOR	1.098,80	1.098,80	1.098,80	NA	
	06.90.065	FAXINEIRO(A)	1.163,95	1.198,87	1.234,83	3%	
	06.30.001	AJUDANTE DE AÇOUGUE	1.163,95	1.198,87	1.234,83	3%	
	06.30.002	AJUDANTE DE PADARIA	1.163,95	1.198,87	1.234,83	3%	
	06.30.003	AJUDANTE DE ROTISSERIA	1.163,95	1.198,87	1.234,83	3%	
	06.40.004	FISCAL DE LOJA	1.170,90	1.206,03	1.242,21	3%	
	06.40.001	OPERADOR DE CAIXA	1.170,90	1.206,03	1.242,21	3%	
	06.40.002	BALCONISTA	1.170,90	1.206,03	1.242,21	3%	
	06.40.003	REPOSITOR	1.228,13	1.264,98	1.302,94	3%	
	06.30.004	AJUDANTE DE DEPOSITO	1.250,10	1.287,61	1.326,24	3%	
	06.00.005	CARTAZISTA	1.295,73	1.295,73	1.295,73	NA	
	06.10.065	LÍDER DE CONSER. E LIMPEZA	1.521,01	1.566,66	1.613,65	3%	
	06.20.001	FISCAL DE CAIXA	1.526,11	1.831,34	2.197,60	20%	
	06.00.008	ANALISTA GESTAO DE PESSOAS	1.584,72	1.632,27	1.681,24	3%	
	06.20.003	PADEIRO	1.584,72	1.632,27	1.681,24	3%	
	06.20.004	COZINHEIRO	1.584,72	1.632,27	1.681,24	3%	
	06.20.006	CONFERENTE	1.584,72	1.632,27	1.681,24	3%	
	06.20.007	CONFEITEIRO	1.592,05	1.639,82	1.689,01	3%	
	06.20.002	AÇOUGUEIRO	1.648,20	1.747,10	1.851,92	6%	
	06.00.004	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	1.703,22	1.755,49	1.806,93	3%	
	06.10.007	LIDER DE FISCALIZAÇÃO	1.840,14	1.895,34	1.952,19	3%	
	06.10.001	LIDER DE FRENTE DE CAIXA	1.840,14	1.895,34	1.952,19	3%	
	06.10.002	LIDER DE AÇOUGUE	1.840,14	1.895,34	1.952,19	3%	
	06.10.003	LIDER DE PADARIA	1.840,14	1.895,34	1.952,19	3%	
	06.10.004	LIDER DE ROTISSERIA	1.840,14	1.895,34	1.952,19	3%	
	06.10.005	LIDER DE FLV	1.840,14	1.895,34	1.952,19	3%	
	06.10.006	LIDER DE FRIOS	1.840,14	1.895,34	1.952,19	3%	
	06.10.008	LIDER DE DEPÓSITO	1.840,14	1.895,34	1.952,19	3%	
	06.10.009	LIDER DE MERCEARIA	1.840,14	1.895,34	1.952,19	3%	
	06.00.002	ENCARREGADO DE LOJA	2.098,75	2.161,72	2.226,56	3%	
	06.00.003	ENCARREGADO DE FISCALIZAÇÃO	2.098,75	2.161,72	2.226,56	3%	
GERENTE OPERACIONAL							
G2 – Gerentes por Cluster	06.00.001	Junior	3.574,66	3.932,13	4.325,34	10%	
		40% cargo de confiança	1.429,86	1.572,85	1.730,14		
		Salário Final	5.004,52	5.504,98	6.055,47		
		Pleno	3.932,13	4.325,34	4.757,87		
		40% cargo de confiança	1.572,85	1.730,14	1.903,15		
		Salário Final	5.504,98	6.055,47	6.661,02		
		Senior	4.325,34	4.757,87	5.233,66		
		40% cargo de confiança	1.730,14	1.903,15	2.093,46		
		Salário Final	6.055,47	6.661,02	7.327,12		

DEPTO. ADMINISTRATIVO
VISTO

DEPTO. JURÍDICO
VISTO

COVABRA
ÁREA TÉCNICA
NOME AUTORIZANTE

EXCEÇÕES						
G3 - Exceção	06.30.006	GERENTE OPERACIONAL / E			5.750,73	NA
		40% cargo de confiança			2.300,29	NA
		Salário Final			8.051,02	NA
G4 - Exceções	06.30.006	AJUDANTE DE PADARIA / E	1.163,95	1.303,62	1.342,72	NA
	06.30.007	AJUDANTE DE ROTISSERIA / E	1.163,95	1.303,62	1.342,72	NA
	06.30.005	AJUDANTE DE AÇOUGUE / E	1.163,95	1.303,62	1.342,72	NA
	06.40.007	FISCAL DE LOJA / E	1.163,95	1.303,62	1.342,72	NA
	06.40.006	BALCONISTA / E	1.170,90	1.309,65	1.348,93	NA
Aprovações						
Área Responsável - Gestão de Pessoas			Área Responsável - Administração de Pessoal		Diretoria Geral	

GOVABRA
 DEPTO.
 ADMINISTRATIVO
 VISTO

A

GOVABRA
 DEPTO.
 JURIDICO
 VISTO

GOVABRA
 AREA CLINICA
 NOME AUTORIZANTE